



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.063-A, DE 2025

(Do Sr. Pastor Gil)

Dispõe sobre as atribuições dos cuidadores de pessoas idosas e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação (relator: DEP. ZÉ SILVA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. PASTOR GIL)

Dispõe sobre as atribuições dos cuidadores de pessoas idosas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As atribuições da cuidadora ou do cuidador de pessoas idosas são as seguintes:

I – Auxiliar nas atividades de higiene pessoal e ambiental da pessoa idosa, incluindo:

- a) Banho;
- b) Troca de roupas;
- c) Higiene íntima;
- d) Cuidados com a pele;
- e) Asseio do ambiente de convivência;
- f) Organização de pertences;
- g) Prevenção de infecções.

II – Prestar apoio nas atividades de alimentação e nutrição da pessoa idosa, que compreendem:

- a) Preparo e oferta de alimentos;
- b) Técnicas de alimentação segura para evitar engasgos;
- c) Uso de utensílios adaptados;

III – Auxiliar na mobilidade, posicionamento e transferência da pessoa idosa, promovendo sua segurança durante deslocamentos e mudanças de posição no leito ou cadeira, com foco na prevenção de quedas e acidentes.

IV – Atuar na prevenção e no manejo de úlceras por pressão, escaras e feridas, seguindo orientações técnicas de profissional habilitado de saúde que envolvem:

- a) Identificação de riscos;
- b) Troca de curativos simples;



* C D 2 5 8 2 8 1 6 2 1 1 0 0 *

- c) Mudanças de decúbito;
- d) Cuidados com a integridade da pele.

V – Apoiar a pessoa idosa na realização de exercícios respiratórios simples e na estimulação dos sentidos, atenção e memória, contribuindo para a manutenção das capacidades cognitivas e funcionais.

VI – Prestar cuidados com a cavidade oral, incluindo:

- a) Escovação dos dentes;
- b) Limpeza de próteses dentárias;
- c) Prevenção de lesões bucais;
- d) Cuidados com a disfagia, respeitando as orientações da equipe de saúde.

VII – Oferecer cuidados sob orientação profissional com dispositivos como cateteres vesicais de demora e ostomias (gastrostomia, ileostomia, colostomia e urostomia), incluindo:

- a) Manuseio;
- b) Limpeza;
- c) Troca e esvaziamento de bolsas coletores, sob orientação profissional.

VIII – Realizar ações imediatas em situações emergenciais no domicílio, como em casos de:

- a) Engasgos;
- b) Quedas;
- c) Convulsões;
- d) Vômitos;
- e) Diarreias;
- f) Desidratação;
- g) Hipoglicemia;
- h) Desmaios;
- i) Sangramentos e alterações de consciência, comunicando imediatamente à equipe de saúde.

IX – Auxiliar na administração oral de medicamentos, desde que prescritos por profissional habilitado, conforme orientações técnicas do Ministério da Saúde e conselhos profissionais.



* C D 2 5 8 2 8 1 6 2 1 0 0 *

X – Estimular a autonomia da pessoa idosa, incentivando sua participação nas atividades diárias e promovendo a convivência familiar e comunitária.

XI – Promover o bem-estar físico, emocional, social e cultural da pessoa idosa por meio da:

- a) Escuta ativa;
- b) Acolhimento;
- c) Incentivo à autoestima;
- d) Integração social.

XII – Acompanhar a pessoa idosa em deslocamentos para serviços externos, incluindo atividades sociais, educacionais, culturais, recreativas e ressocializadoras, conforme orientação familiar ou institucional.

XIII - Estimular a convivência familiar e comunitária da pessoa idosa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira está envelhecendo rapidamente, e com isso, a demanda por cuidados específicos para a população idosa tem se tornado cada vez mais evidente. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a expectativa de vida no Brasil aumentou significativamente nas últimas décadas, o que traz à tona a necessidade de um suporte adequado para garantir a qualidade de vida dessa faixa etária.

O papel do cuidador de pessoas idosas é essencial não apenas para atender às necessidades básicas de higiene, alimentação e mobilidade, mas também para promover o bem-estar físico, emocional e social dos idosos. Contudo, apesar da relevância dessa profissão, muitas vezes os cuidadores atuam sem uma definição clara de suas atribuições legais, o que pode comprometer a qualidade do atendimento prestado e, consequentemente, a saúde e segurança dos idosos.

Este projeto de lei visa estabelecer diretrizes claras sobre as atribuições dos cuidadores, promovendo um padrão mínimo de cuidados que deve ser garantido a todas as pessoas idosas. As atribuições descritas no



artigo 1º foram elaboradas com base nas melhores práticas reconhecidas por profissionais da área da saúde e do cuidado geriátrico. Elas visam assegurar que os cuidadores estejam aptos a oferecer um suporte abrangente, respeitando a dignidade e os direitos dos idosos.

Além disso, o projeto aborda aspectos fundamentais como a promoção da autonomia do idoso e o estímulo à sua participação em atividades sociais e comunitárias. Isso é crucial para evitar o isolamento social, que é um problema comum entre os idosos e pode levar ao agravamento de condições de saúde mental e física. A valorização da convivência familiar e comunitária é uma estratégia eficaz para garantir que os idosos se sintam parte ativa da sociedade.

Outro ponto importante é o reconhecimento da complexidade das necessidades dos idosos. O cuidador deve estar preparado para lidar com situações emergenciais e prestar primeiros socorros quando necessário. A formação adequada dos cuidadores é fundamental para garantir que eles possam responder adequadamente a essas situações, protegendo assim a saúde e a segurança dos idosos sob seus cuidados.

Por fim, esta proposta legislativa busca não apenas regulamentar as atribuições dos cuidadores, mas também promover uma cultura de respeito e valorização do trabalho realizado por esses profissionais. É essencial que a sociedade reconheça a importância desse papel na vida dos idosos e na estrutura familiar como um todo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que visa garantir direitos fundamentais aos cidadãos mais velhos do nosso país e assegurar um padrão elevado de cuidado por parte daqueles que se dedicam a essa nobre profissão. A implementação desta legislação será um passo significativo em direção à promoção da dignidade e qualidade de vida das pessoas idosas no Brasil.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado PASTOR GIL PL/MA



* C D 2 5 8 2 8 1 6 2 1 0 0 *

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 3.063, DE 2025

Dispõe sobre as atribuições dos cuidadores de pessoas idosas e dá outras providências.

Autor: Deputado PASTOR GIL

Relator: Deputado ZÉ SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.063, de 2025, de autoria do Deputado Pastor Gil, dispõe sobre as atribuições dos cuidadores de pessoas idosas. A proposição estabelece um conjunto amplo e detalhado de atividades relacionadas ao cuidado cotidiano, à assistência preventiva e a ações gerais de acompanhamento de idosos, buscando oferecer maior segurança jurídica às relações estabelecidas entre cuidadores, famílias e instituições.

Na justificativa, o autor sustenta que o cuidador desempenha papel essencial para o bem-estar, a autonomia e a qualidade de vida da população idosa, especialmente em um contexto de rápido envelhecimento demográfico. Argumenta que o crescimento da demanda por cuidados exige melhor definição das responsabilidades desses profissionais, bem como maior reconhecimento social do seu trabalho. Ainda segundo o autor, a lei teria a função de harmonizar expectativas e conferir maior proteção às pessoas idosas que dependem desses serviços.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



* CD253760599700 *

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Vem a apreciação desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa o Projeto de Lei nº 3.063, de 2025, de autoria do Deputado Pastor Gil. O projeto estabelece de forma detalhada as atribuições da cuidadora ou do cuidador de pessoas idosas, definindo um rol de atividades relativas à higiene pessoal e ambiental, alimentação, mobilidade, prevenção de feridas, apoio cognitivo, cuidados emergenciais, administração oral de medicamentos sob prescrição, estímulo à autonomia e acompanhamento em atividades externas. O projeto apresenta justificativa consistente, alinhada ao crescimento da população idosa no país e à necessidade de qualificação e segurança no cuidado ofertado.

Sem dúvidas, o projeto demonstra mérito ao reconhecer a centralidade do cuidador na promoção do bem-estar, da autonomia e da proteção integral das pessoas idosas. Ao buscar explicitar um conjunto de atividades desempenhadas no cotidiano do cuidado, o autor evidencia preocupação legítima com a segurança, a qualidade e a profissionalização do atendimento prestado à população idosa. A relevância de tal iniciativa se revela ainda maior quando se tem em conta que a demanda por suporte e cuidado tende a crescer em razão do envelhecimento demográfico do país.

O projeto aborda tema de alta relevância social, sobretudo diante do acelerado processo de envelhecimento populacional no Brasil. A definição clara das atribuições dos cuidadores contribui para:

Qualificar os serviços de atenção ao idoso, garantindo padrões mínimos de cuidado;



* C D 2 5 3 7 6 0 5 9 9 7 0 0 *

Proteger usuários e profissionais, ao delimitar responsabilidades e assegurar segurança jurídica;

Valorizar uma categoria fundamental, geralmente submetida à informalidade e à falta de regulamentação específica;

Favorecer o envelhecimento ativo e digno, ao estimular autonomia, convivência familiar e comunitária e o bem-estar integral da pessoa idosa.

As atribuições contempladas no texto estão de acordo com boas práticas de gerontologia, princípios de cuidado humanizado e diretrizes técnicas já adotadas por profissionais da saúde e da assistência social. O projeto não cria custos adicionais para o Poder Público e contribui para a construção de um ambiente regulatório mais seguro e qualificado.

Diante do exposto, o parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.063/2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ZÉ SILVA
Relator



* C D 2 5 3 7 6 0 5 9 9 7 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 3.063, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.063/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zé Silva.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Silva - Presidente, Weliton Prado e Eriberto Medeiros - Vice-Presidentes, Alexandre Lindenmeyer, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Dr. Zacharias Calil, Geraldo Resende, Luiz Couto, Miguel Lombardi, Ossesio Silva, Sargento Portugal, Dr. Luiz Ovando, Flávia Moraes, Lincoln Portela, Maria do Rosário, Rubens Otoni e Simone Marquetto.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputado ZÉ SILVA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253176023600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva